Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

1985

LEI Nº 661/86 , DE 14 DE MARÇO DE 1.986.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos NEgócios da Fazenda, nos têrmos do Decreto Estadual nº 22987, de 03 de dezembro de 1.984 com a finalidade de :

I - Receber, por via administrativa, as importâncias * correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao imposto de circulação de mercadorias relativas ao período não prescrito, cujo termo final é de 30 de julho de 1.983;

II - Desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - Desistir, expressamente, de ações Judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de março de 1.986.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA.
PREFEITO MUNICIPAL.